

*Carine Martins*  
Carine Martins  
Assessora da Presidência  
22/8/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI Nº. 29 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER EM DIREITO REAL DE USO IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntário de Balneário Pinhal RS do imóvel abaixo transcrito.

*"Área pública localizada no loteamento Praia do Pinhal, no Município Balneário Pinhal, constituído de uma área localizada entre as quadras 31-B1 e 25-A, medindo 23,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), tendo a mesma medida nos fundos, ao oeste, onde entesta com o restante deste mesmo terreno, por 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 655,50m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado, ao sul, com o lote 16 da quadra 31-B1, e pelo outro lado, ao norte, com a parte restante do mesmo terreno. Quarteirão formado pela Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), Av. das Flores (antiga Av. E), Rua Guido Valente (antiga Rua 13) e Av. das Bandeiras (antiga Av. F)."*

**Parágrafo único.** O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

**Art. 2º.** O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação.

**Parágrafo único.** Havendo desvio da finalidade descrita no *caput* deste artigo a cedência será automaticamente extinta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**Art. 3º** A concessão será pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Associação no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de agosto de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 28/2019**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, a mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 029/2019, que autoriza o município a conceder em direito real de uso imóvel a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal RS.

A presente mensagem retificativa se faz necessária para correção da descrição da área sobre a qual será concedido o direito real de uso, conforme Declaração de Confrontação e Planta em anexo.

Sendo assim, e contando com a apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações

Balneário Pinhal, 22 de agosto de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Gestão Urbana

### DECLARAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO

**IMÓVEL: ÁREA ENTRE AS QUADRAS 31-B1 E 25-A; SETOR 151**

**Declaramos para os devidos fins que, conforme consta em nossos registros e mapa oficial, o imóvel, parte de um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, no município de Balneário Pinhal/RS, constituído de uma área localizada entre as quadras 31-B1 e 25-A, medindo 23,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), tendo a mesma medida nos fundos, ao oeste, onde entesta com o restante deste mesmo terreno, por 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 655,50m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado, ao sul, com o lote 16 da quadra 31-B1, e pelo outro lado, ao norte, com a parte restante do mesmo terreno. Quarteirão formado pela Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), Av. das Flores (antiga Av. E), Rua Guido Valente (antiga Rua 13) e Av. das Bandeiras (antiga Av. F).**

Balneário Pinhal, 22 de agosto de 2019.

**Solange L. de Böer**  
Arquiteta e Urbanista – CAU A9624-5

*Solange de Boer*  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A9624-5